

PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26.23.03. CP

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE DA NAÇÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, INFRAESTRUTURA HIDRÁULICA INTEGRANTE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL, ESSENCIAL AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, À SEGURANÇA HÍDRICA E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO.

2. OBJETIVO

Realizar a análise de justificativas de exequibilidade de preços unitários da empresa E & C Empreendimentos Assessoria e Servicos – CNPJ nº 63.195.744/0001-29, referente a este processo licitatório.

3. HISTÓRICO

A Administração identificou 46 itens com valores unitários inferiores a 60% do orçamento de referência, o que gerou a necessidade de diligência para que a proponente demonstrasse a viabilidade econômica de tais preços, sob pena de desclassificação conforme o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A empresa apresentou um documento como resposta a esta solicitação.

4. ANÁLISE TÉCNICA DA RESPOSTA

Após análise pormenorizada dos argumentos apresentados pela licitante, observou-se o seguinte:

- **Fundamentação em Itens de Relevância Técnica:** A empresa focou sua defesa na exequibilidade de itens que o Edital elegeu para fins de comprovação de acervo técnico, demonstrando que nestes não houve descontos excessivos;
- **Inexistência de Comprovação Analítica:** Para os 46 itens questionados (que possuem descontos superiores a 40%), a empresa limitou-se a alegar "condições comerciais diferenciadas" e "grandes quantidades junto a fornecedores", sem contudo anexar as cotações/notas fiscais que comprovassem tais custos reduzidos;
- **Hierarquia Editalícia:** Embora o Edital cite itens específicos para fins de qualificação técnica (acervo), ele não restringe o poder-dever da Administração de fiscalizar a

exequibilidade de qualquer item da planilha orçamentária para evitar o jogo de planilha e garantir a execução integral do objeto.

5. CONCLUSÃO

A resposta à diligência apresentada pela licitante é considerada insuficiente. A empresa não cumpriu o ônus de provar a exequibilidade dos itens específicos apontados, optando por uma defesa baseada em conceitos genéricos de exequibilidade global e jurisprudência, em vez de apresentar o que fora solicitado. Dessa forma, este parecer conclui que:

- Persiste o indício de inexecubilidade para os 46 itens citados, dada a ausência de prova documental técnica que demonstrasse a viabilidade econômica de tais preços;
- Risco de Inexecução: A aceitação de preços sem a devida comprovação analítica fere o princípio do julgamento objetivo e coloca em risco a saúde financeira do contrato.

Portanto, após a análise, sugere-se a desclassificação da proposta da empresa E & C Empreendimentos Assessoria e Serviços LTDA, com fundamento no Art. 59, inciso III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, face à não comprovação da exequibilidade dos preços unitários após a devida oportunidade de diligência.

Itapipoca/CE, 05 de maio de 2026.

Ângelo Marcílio M. dos Santos
Engenheiro Eletricista - CREA-CE 340467